



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FERNANDO FARIA (PP/MG)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 360, DE 2009

Dá nova redação aos art. 22, 23, 48, 49 e 223 da Constituição.

Autor: Deputado MANOEL JÚNIOR

Relator: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição tem o escopo de alterar os artigos da Carta Magna indicados na sua ementa para transferir da União Federal para os municípios a competência para legislar e dispor sobre a **radiofusão comunitária**.

O autor da proposição normativa, nobre Deputado Federal Manoel Júnior, assim apresenta suas razões:

“A descentralização geográfica, econômica, social e cultural é a marca da radiodifusão comunitária. A gênese do sistema visa possibilitar que um número cada vez maior de pessoas, no maior número de localidades, possam comunicar-se de maneira direta e aberta sobre os mais diversos temas. É a verdadeira democratização das ondas do rádio, como costuma-se dizer no jargão popular.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FERNANDO FARIA (PP/MG)

Incoerentemente, a centralização é a marca do sistema de outorga de radiodifusão comunitária. O processo, a cargo do Poder Executivo Federal, por meio do Ministério das Comunicações, é burocrático, moroso, oneroso e força contra a evolução e consolidação de uma comunicação local forte, autônoma e democrática neste País. Passados mais de dez anos de vigência da Lei n.o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, considerado o marco regulatório do setor, não conseguimos nem atingir a cobertura de, pelo menos, uma emissora em cada município brasileiro, quando deveríamos ter, sim, inúmeras emissoras por município.

A precariedade de recursos financeiros, humanos e operacionais das entidades que pleiteiam uma outorga contrasta com complexidade do processo de autorização, que envolve farta documentação, elaboração de detalhado projeto técnico e um prazo indefinido para aprovação do pedido no âmbito do Executivo.

(...)

A proposta que ora apresento é necessária e premente. A introdução das novas tecnologias de comunicação faz com que a operação de uma emissora comunitária seja uma atividade cada vez mais simples, barata e necessária, em função da crescente demanda das pessoas pelo acesso aos mais diversos meios de receber e transmitir informação. O mundo está cada vez mais conectado, e o município precisa ter voz, para que não perca a sua identidade e o seu espaço no futuro.

Com esse objetivo, estamos apresentando Proposta de Emenda à Constituição que permite ao município estabelecer sua própria política de radiodifusão comunitária, voltada exclusivamente para atender aos interesses dos seus moradores. A PEC altera vários artigos da Constituição Federal, de modo a permitir que as outorgas sejam feitas pelos municípios, sem a necessidade de apreciação pelo Congresso Nacional. Caso não tivesse capacidade de deliberar sobre radiodifusão, o município não teria também condições de opinar sobre o seu orçamento e questões como saúde, meio ambiente, educação, transporte e segurança.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FERNANDO FARIA (PP/MG)

Importante ressaltar que ‘municipalizar’ o processo de outorga de radiodifusão comunitária não significa fragilizá-lo ou abreviá-lo de forma indevida. Os mecanismos de fiscalização ficarão a cargo dos poderes constituídos locais, inclusive havendo ainda a possibilidade de criação de conselhos municipais de comunicação comunitária, formados pelos mais diversos segmentos da sociedade. Já a fiscalização do uso do espectro de radiofrequência continuará a ser realizada pela Anatel, que recebe para isso vultosos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel)”.

Em resumo, a proposição quer, como diz, “municipalizar” os processos de concessão e outorga dos serviços de radiofusão comunitária.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea *b*, em conjunto com o artigo 202, *caput*, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre a **admissibilidade** de Proposta de Emenda à Constituição.

Quanto aos aspectos formais, notadamente no que se relaciona à iniciativa legislativa, constata-se que as proposições em análise foram apresentadas nos termos do artigo 60, inciso I, da Constituição Federal, provendo-se o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

No que concerne às eventuais limitações circunstanciais impostas pelo texto constitucional, entretanto, informa-se a vigência do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que determinou a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, impossibilitando a apreciação de emenda ao texto constitucional (artigo 60, §1º, da Constituição Federal). Posteriormente, mas com objeto análogo e acarretando idêntico impeditivo, foi editado o Decreto nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FERNANDO FARIA (PP/MG)

9.602, de 8 de dezembro de 2018, o qual “Decreta intervenção federal no Estado de Roraima com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”.

Por fim, cabe mencionar que a ementa da proposição deverá ser alterada, assim como o *caput* do art. 1º, caso a Comissão Especial mantenha o texto original da PEC em análise. A ementa da proposta refere-se à alteração ao art. 23 da Constituição Federal. Contudo, o art. 23 não é alterado, mas o art. 30 da Lei Maior. O *caput* do art. 1º refere-se à alteração do inciso XIII, mas o inciso alterado é o IV do art. 22 do texto constitucional. Caberá à Comissão Especial que vier a ser criada para o exame da matéria corrigir tais incorreções.

Pelas precedentes razões, e depois de superados os impedimentos circunstanciais apontados, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 360, de 2009.

Sala da Comissão, de de 2018.

LUIZ FERNANDO FARIA

Relator